

2008-0.005.433-0

Cerqueira Torres Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda. - RESCISÃO AMIGÁVEL – Contrato nº 172/SIURB/2010 - Execução de obras de canalização em galeria moldada de seção variável de 2,00 x 1,50 m a 2,00 x 2,00m do córrego que cruza a Rua Lomas Valentinas, afluente do Córrego Ipiranga, desde a Foz na Avenida Abraão de Moraes até as Ruas Catulo da Paixão Cearense e Lomas Valentinas e Recomposição de Pavimento das Vias acima mencionadas em decorrência da abertura de valas e elaboração de projeto executivo.

DESPACHO: À vista do contido no presente, em especial às fls. 2.266/2.267, mediante critérios de conveniência e oportunidade, DECLARO RESCINDIDO AMIGAVELMENTE o Contrato nº 172/SIURB/2010, celebrado com a empresa Cerqueira Torres Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda., inscrita CNPJ/MF sob o nº 00.827.454/0001-30, cujo objeto consistia na execução de obras de canalização em galeria moldada de seção variável de 2,00 x 1,50 m a 2,00 x 2,00m do córrego que cruza a Rua Lomas Valentinas, afluente do Córrego Ipiranga, desde a Foz na Avenida Abraão de Moraes até as Ruas Catulo da Paixão Cearense e Lomas Valentinas e Recomposição de Pavimento das Vias acima, com fundamento nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ESCLARECIMENTOS Nº 001

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 001/17/SMSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.132.645-3 OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O CONTROLE DE INUNDAÇÕES PARA A BACIA DO CÓRREGO DOIS IRMÃOS.

Seguem abaixo respostas aos questionamentos formulados por empresas interessadas no certame:

ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

1) Destaca a observação contida no subitem 5.3.3 do edital que deverão as proponentes comprovar, por meio de atestados ou certidões, desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico (CAT’s) comprovando a execução de obras civis em área urbana de acordo com as parcelas de maior relevância e valor significativo destacadas em até 02 (dois) Atestados/CAT’s. Assim questiona-se a justificativa para referida exigência, uma vez que o § 5º do art. 30 da Lei de Licitações veda a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com quaisquer limitações não previstas em Lei e que inibam a participação na licitação. Vale destacar ainda que a condenação à proibição do somatório de atestados para comprovação da capacitação técnica é matéria pacífica na jurisprudência pátria (TCU – Acórdãos nº 1865/2012, 1231/2012, 1237/2008, 2150/2008, 2882/2008, 786/2006, dentre outros; TC’s nº 032623/023/09, 559.989.14-0, 1127/006/07, 39932/026/07, 954/989/12-5, 21874/023/10, 12425/026/09, 702/989-12-0, 246/989/12-3, dentre outros; TJ/SP – 2209742-12.2015.8.26.0000, dentre outros)

RESPOSTA: Esclarecemos que a principal característica dos serviços é justamente o fato dos mesmos serem executados em área urbana. Tal exigência adequa-se perfeitamente ao escopo e abrangência do contrato, sintetizando em si própria as dificuldades inerentes ao tipo de serviço a ser licitado. Ressalte-se, por sua vez, que a execução de serviços em área rural é completamente distinta daquela a ser realizada em área urbana, uma vez que para a execução dos serviços em área urbana será necessário experiência em desvio de tráfego, execução de obras contornando interferências diversas, serviço noturno, licenciamentos, etc.

Quanto à exigência de comprovação de experiência anterior na execução de obras civis com as parcelas de maior relevância e valor significativo destacadas em até 02 (dois) Atestados/CAT’s, esclarecemos que a intenção da Administração é de que a proponente demonstre experiência na execução dos serviços nas quantidades mínimas solicitadas, podendo esta comprovação ser apresentada em até 02 (dois) atestados oriundos de contratos simultâneos ou não. A exigência se justifica na necessidade de garantir que a proponente tenha capacidade operacional na execução da quantidade mínima solicitada, uma vez que a somatória de pequenos serviços em várias épocas e locais, não garante a capacidade operacional de obra de porte semelhante a ora licitada. E, para aumentar a competitividade, permitiu-se que as empresas comprovassem a execução de serviços em até 02 (dois) atestados/CAT’s.

2) Outra questão que merece ser esclarecida é aquela relativa ao subitem 5.3.3.4 que destaca que uma das parcelas de maior relevância e valor significativo a serem comprovados pelas futuras proponentes é a execução de obras civis de Estaca tipo raiz, com diâmetro 410mm, assim deseja a peticionante seja esclarecido se poderão ser aceitos atestados que comprovem a execução de estacas raiz com diâmetro de 400mm, visto que as tabelas técnicas mercadológicas variam de 150mm, 160mm, 200mm, 250mm. 310mm, 400mm e 500mm (anexos).

RESPOSTA: Esclarecemos que o serviço exigido no item 5.3.3.4, está previsto no orçamento da PMSP, trata-se de um Preço Extratabela (PET), o qual foi pesquisado pela Assessoria de Custos desta Pasta, portanto, existente no mercado.

Todavia, a Comissão constatou que na exigência deixou de constar que para a comprovação de experiência anterior na execução de estaca raiz, deveria ser comprovado o diâmetro ≥ 410mm – 850m.

À vista do equívoco constatado (mencionado na resposta ao questionamento nº 2), a Comissão retrirratifica o item 5.3.3.4, para constar:

“5.3.3.4 – Estaca tipo raiz ≥ diâmetro 410mm – 850m;”

Em virtude da alteração supra, ficam redesignadas as datas para assinatura e efetivação do depósito da caução, entrega dos envelopes e sessão de abertura, conforme segue:

ASSINATURA DO MEMORANDO CAUÇÃO: até 21/03/2017. LIMITE PARA A EFETIVAÇÃO DA CAUÇÃO EM SFS/UTEM/ DIPED: até 21/03/2017.

ENTREGA DOS ENVELOPES: das 13:00 às 14:00 horas do dia 21/03/2017.

SESSÃO DE ABERTURA: dia 21/03/2017 às 14:00 horas.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital e anexos.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Termo de Aditamento 002/045/SIURB/15/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2012-0.032.328-5. CONTRATADA: FRONTAL ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA – EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE DESENHOS DE ARQUITETURA EM AUTOCAD PARA EMEI’S, EMEF’S, CEI’S e DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SME – SP/SE.

OBJETO DO ADITAMENTO: Da Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 180 dias corridos, contados a partir de 02 de fevereiro de 2017.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Termo de Aditamento 002/047/SIURB/16/2017. PROCESSO (SEI): 6022.2016/0000202-8 CONTRATADA: JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA NA RUA BICCI DI LORENZO. OBJETO DO ADITAMENTO: Da Prorrogação do prazo de execução do Contrato por mais 02 meses, contados a partir de 24 de janeiro de 2017.

DEPTO DE EDIFICAÇÕES

6016.2016/0000558-0

Fica convocada a empresa CONSTRUTURA MASSAFERA LTDA, à comparecer neste Núcleo de Manutenção no prazo de até cinco dias úteis a partir desta publicação, para assinatura do Termo de Recebimento, bem como atendimento ao item 8.2 do termo de referência da Ata de Registro de Preços da Concorrência nº 007/14/SIURB, para o Contrato nº 019/SIURB/ NMPME/2016.

6070.2016/0000044-2

Fica convocada a empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO RIGEL LTDA, à comparecer neste Núcleo de Manutenção no prazo de até cinco dias úteis a partir desta publicação, para assinatura do Termo de Recebimento, bem como atendimento ao item 8.2 do termo de referência da Ata de Registro de Preços da Concorrência nº 007/14/SIURB, para o Contrato nº 102/SIURB/ NMPME/2016.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2017 EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1535/2016 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de suprimentos para impressoras para o exercício de 2017, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

OFERTA DE COMPRA Nº 8010868010020170C00018

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/02/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/02/2017 às 14h30

- Poderá o interessado obter o edital gratuitamente no “site” da Câmara Municipal de São Paulo http://www.camara.sp.gov.br/ ou www.bec.sp.gov.br ou solicitar via “e-mail”, no endereço eletrônico: cjl@camara.sp.gov.br.

- Para eventuais consultas ao edital, o mesmo estará disponível, em dias úteis, no Viaduto Jacaré, 100, 13º, sala 1307 Capital (tel.: 3396-5099), das 11h00 às 17h00.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO

Expediente N.º 1952/16

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/16

Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, GENUÍNOS E ORIGINAIS, PARA OS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS DA FIAT e RENAULT e PESADOS DA VW, PERTENCENTES À FROTA DA CET

Julgamento: Tipo “Menor Preço por Lote” considerando-se o “Maior Percentual de Desconto no Lote”, obtido mediante o maior percentual de desconto ofertado sobre a lista de preços dos fabricantes (montadoras), em vigor na data de abertura do certame licitatório.

Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetininga, 18 – 2º andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo- PMSP http://www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, site da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET http://www.cetsp.com.br e no site do Comprasnet www.comprasgovernamentais.gov.br. Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até às 09h30min do dia 22/fevereiro/2017, no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 22/fevereiro/2017, no site www.comprasnet.gov.br.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2017

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CO/TA-04.01/17 REGISTRO DE PREÇO Nº 09.002/12 CONTRATADA: CLARO S/A

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Tipo Cobrança no destino – 0800 (CO-07.01/13).

VALOR: Valor total para o período prorrogado é de R\$ 43.659,36 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Período de 12 (doze) meses contados a partir do dia 18 de janeiro de 2017, com término em 17 de janeiro de 2018.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CO/TA-04.01/17 REGISTRO DE PREÇO Nº 09.002/12 CONTRATADA: CLARO S/A

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Tipo Cobrança no destino – 0800 (CO-07.01/13).

VALOR: Valor total para o período prorrogado é de R\$ 43.659,36 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Período de 12 (doze) meses contados a partir do dia 18 de janeiro de 2017, com término em 17 de janeiro de 2018.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo de Compras nº 811/15 - Pregão Eletrônico - nº125/15

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de painéis eletrônicos, sob o regime de empreitada por preço global, para locação de painel eletrônico de LED, incluindo estrutura metálica e instalação, equipamentos de controle, criação de conteúdo e exibição, para utilização nas dependências do Parque Anhembi, por um período de 36 (trinta e seis) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que em 23/09/2016, o Sr. Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A. acolheu parcialmente a defesa da empresa OX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA e determinou a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 125/15 e a indenização da recorrente em R\$ 2.210,51 pelas despesas comprovadamente efetuadas no curso do certame licitatório.

SP NEGÓCIOS

GABINETE DO PRESIDENTE

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO nº 001/SPN/2017 - Processo nº 2017-0.012.222-0

CONTRATANTE: SP Negócios S.A. - SPN.

CONTRATADA: Positivo Informática S/A.

OBJETO: Aquisição pela Contratada e o fornecimento pela Contratante de 14 (quatorze) Notebooks, de acordo com a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 08/2016 do Ministério da Defesa do Exército Brasileiro – Comando da 9ª Região Militar, Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 24/2015, e as especificações constantes na citada Ata e no Processo Administrativo nº 2017-0.012.222-0.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: com fulcro no art. 15, inciso II, §3º, da Lei Federal 8.666, de 1993, combinada com as disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 2002, do Decreto Municipal nº 44.279, de 2003, Decreto Municipal nº 50.605, de 2009 e Decreto Municipal nº 56.144, de 2015.

a)Rodrigo Pirajá Wienskoski e Renata de Andrade Leal, pela SPN.

b)Heitor Contadini, pela Positivo.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS LIDOS - texto original

3ª SESSÃO ORDINÁRIA

08/02/2017

PROJETO DE LEI 01-00053/2017 do Vereador Camilo Cristóforo (PSB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais, no âmbito do Município de São Paulo, a dispor de cadeiras de rodas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais localizados no Município de São Paulo obrigados a dispor de cadeira de rodas para uso dos moradores enfermos e/ou portadores de deficiências físicas.

Parágrafo único - a proporção da quantidade de cadeiras de rodas será determinada em função do número de moradores de cada edificação.

Art. 2º O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em sua reincidência acarretará a duplicação do valor inicial.

Art. 3º A partir da data da publicação desta lei, os condomínios mencionados no artigo 1º terão 90 (noventa) dias para o cumprimento do determinado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

A iniciativa desta propositura em obrigar os condomínios residenciais do Município de São Paulo a terem cadeira de rodas à disposição dos condôminos, sejam eles enfermos ou deficientes físicos é proporcionar maior conforto, comodidade e principalmente segurança no deslocamento.

Conto com a aprovação dos nobres pares na aprovação deste projeto.”

PROJETO DE LEI 01-00054/2017 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Paulo, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor e 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

“As Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

Quando se trata do tema da violência contra a mulher, seja ela doméstica ou de qualquer outro tipo, e de feminicídio, a cidade de São Paulo ainda tem índices alarmantes. De acordo com o Mapa da Violência, organizado pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (Flacso) e reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), a taxa de homicídios de mulheres em 2013 foi de 4,8 vítimas a cada 100 mil mulheres. Isso significou um aumento de 111,11% em comparação com 1980 (quando a taxa era de 2,3). Esse aumento - que ocorre principalmente nas regiões mais periféricas da cidade e atinge centralmente as mulheres negras - escancara a obrigação da Câmara Municipal de São Paulo atuar no combate às suas causas desse problema social.

Um dos motivos apontados em diferentes pesquisas diz respeito à falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência. Por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres, em estabelecimentos comerciais em toda a cidade. Essa é uma forma eficiente, a exemplo de outras leis estaduais e federais do mesmo tipo, para que a informação sobre o Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher chegue a todos os cidadãos e cidadãs.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.”

PROJETO DE LEI 01-00055/2017 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

“Dispõe sobre diretrizes para a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por plataforma eletrônica na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A exploração da atividade econômica do transporte individual remunerado privado de passageiros na Cidade de são Paulo deverá atender aos requisitos previstos na presente lei.

Art. 2º - Fica obrigatório o uso de plataforma eletrônica para exploração privada do transporte remunerado de passageiros, sendo vedada a prestação deste serviço de outras formas que não seja via aplicativo.

Art. 3º - Fica estabelecido que a soma total de veículos vinculados à aplicativos registrado na Prefeitura de São Paulo através do Departamento de Transportes Públicos não poderá ultrapassar o limite de até 20% sobre o número de alvarás de estacionamento de taxis.

Art. 4º - Todos os veículos utilizados no transporte privado individual deverão ser registrados na categoria aluguel, adotando as devidas placas vermelhas.

Art. 5º - Os veículos de transporte privado individual deverão possuir identificação visual que facilite a fiscalização pelo Poder Publico e proporcione maior segurança aos usuários.

Art. 6º - Os motoristas particulares deverão ser cadastrados no Cadastro de Contribuintes do Município (CCM) e obter autorização do Poder Publico Municipal através de certificado próprio quando preenchidos os requisitos previstos na legislação.

Art. 7º - Os automóveis usados na exploração do transporte privado individual deverão estar licenciados no Município de São Paulo, assim como deverão estar registrados obrigatoriamente em nome do condutor autorizado pelo poder público municipal, sendo vedado o transporte por meio de veículos de outros municípios ou de propriedade de terceiros.

Parágrafo 1º - É expressamente proibido no serviço de transporte particular o uso de motorista preposto, motorista auxiliar ou com qualquer outra denominação, devendo ser feita sua condução exclusivamente pelo proprietário do veículo autorizado a executar o serviço.

Art. 8º - Fica vedada a criação ou formação de pontos de estaçõesamentos aos veículos de transporte privado individual.

Art. 9º - Fica as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs obrigadas a criar mecanismo de aferição e controle metrológico em tempo real para uso do Poder Publico e seus usuários que permitam entre outras informações atestar se a tarificação reflete exatamente os parâmetros objetivos previamente informados ao consumidor.

Art. 10 - Deve o Poder público promover mecanismos que combatam a concorrência desleal e prática de “dumping”, atuando por meio de medidas regulatórias para afastar a infração à ordem econômica pela prestação do serviço de transporte privado individual de passageiros injustificadamente abaixo do preço de custo ou com abuso da posição dominante, inclusive por meio da regulação dos preços praticados, possibilitando assim o reequilíbrio do mercado e a subsistência de todos os prestadores de transportes individuais remunerados.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Fevereiro de 2017. Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o modelo de negócio adotado por empresas como a UBER que tem provocado grande resistência e debates em muitos países e que no Brasil, segue a mesma trilha, tais atividades têm sido pautadas por conflitos de toda ordem, culminando com alterações legislativas, projetos de lei, ações judiciais, representações e manifestações, tudo em virtude da utilização de veículos e motoristas particulares na execução do transporte remunerado individual de passageiros.

Os taxistas defend